

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE AMAS

CRECHE FAMILIAR DE MATOSINHOS

Creche familiar é um conjunto de Amas, que residem na mesma zona geográfica e que estão enquadradas, técnica e financeiramente, por Instituições Particulares de Solidariedade Social ou as instituições legalmente equiparadas, mediante acordos de cooperação celebrados com os competentes serviços de segurança social.

Amas são pessoas, selecionadas e preparadas pelo organismo competente, que na sua própria casa cuidam de 4 crianças dos 4 meses aos 3 anos, por um período de tempo correspondente ao impedimento dos pais.

As Amas exercem junto das famílias um **papel** de colaboradoras na educação dos seus filhos e oferecem às crianças cuidados do tipo maternal indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1 - O Centro de Infância, Velhice e Ação Social da Senhora da Hora (CIVAS), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 717, 4460-314 Senhora da Hora, Matosinhos.

ARTº 2 - Tal como mencionado nos Estatutos, a Associação CIVAS tem como objetivos principais: "A promoção e divulgação de atividades do âmbito da Segurança Social, nomeadamente todo o tipo de serviços de apoio à infância e à terceira idade (...)

ARTº 3 - O CIVAS tem acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital do Porto em 13/10/2016, para a resposta social de Creche Familiar e que se rege pelas seguintes normas:

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTº 4 - Os princípios legislativos pelos quais se rege a Resposta Social Creche Familiar do CIVAS, são os seguintes:

- a) Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho - Estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade;
- b) Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto - Define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama no âmbito de uma instituição de enquadramento – Creche Familiar;
- c) Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho - Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais das crianças em ama;
- d) Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho - Procede à definição do equipamento e do material necessário ao exercício da atividade de ama e as condições de higiene e de segurança habitacionais;
- e) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela portaria nº 296/2016 de 28 novembro;
- f) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- g) Protocolo de Cooperação em vigor;

- h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- i) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- j) Portaria n.º 271/2020 - aprova as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche;
- k) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche;
- l) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro, que procede à terceira alteração e república o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- m) Lei 2/2022, de 3 de Janeiro – define o alargamento progressivo da gratuidade da frequência de creches, creches familiares e amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- n) Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P..

III - OBJETIVOS

ARTº 5 - O Regulamento Interno visa ordenar e reger a Creche Familiar, para que todos possam colaborar no seu funcionamento, nomeadamente pessoal técnico, amas, Encarregados de Educação e respetivos educandos.

IV - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE CRIANÇAS

ARTº 6 - Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes **documentos**:

- a) Cartão de Cidadão da criança ou na ausência deste, fotocópias de Boletim de Nascimento; Cartão de Utente; NISS – Número de Identificação de Segurança Social; NIF – Número de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- c) Apresentação do Cartão de Cidadão dos pais;
- d) Comprovativos dos rendimentos e despesas do agregado familiar, aplicável apenas a crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021;
- e) Comprovativo de receção do abono de família e Garantia para a Infância, aplicável a crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021;
- f) Comprovativo da morada fiscal de ambos dos progenitores;
- g) Comprovativo da entidade patronal de ambos dos progenitores que identifique o local em que é desenvolvida a atividade profissional;
- h) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique;
- i) Uma fotografia (tipo passe) das pessoas autorizadas a retirar a criança do infantário, em caso de impedimento dos pais.;
- j) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.

V - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ARTº 7 - As crianças a admitir neste serviço deverão satisfazer as seguintes **condições**:

- a) Terem idade superior a quatro meses e inferior a três anos, salvo em casos excecionais devidamente analisados;

- b) Não sofrerem de qualquer doença que impeça a frequência da creche familiar e estarem vacinados;
- c) Ausência ou impossibilidade por parte dos pais de assegurar aos filhos os cuidados necessários.

VI - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

ARTº 8 - Sempre que a capacidade de cada ama não permitir a admissão total das crianças inscritas, a admissão de crianças, nascidas antes de 1 de setembro de 2021, far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Fragilidade física ou emocional ou maior dificuldade de adaptação à permanência em estabelecimento de primeira infância;
- b) Outras situações sociais específicas para as quais este serviço seja a resposta mais adequada para as necessidades da criança;
- c) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento;
- d) Local de residência ou trabalho dos pais na área geográfica em que são prestados os serviços da ama;
- e) Familiares de colaboradores da instituição.

ARTº 9 - São critérios de priorização na admissão das crianças beneficiárias da gratuidade das creches nascidas a partir de 01/09/2021, inclusive:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) Crianças com deficiência/incapacidade;
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

VII - INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

ARTº 10 - A inscrição assegura a vaga da criança na creche familiar e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.

ARTº 11 - O disposto do artigo anterior não se aplica a crianças abrangidas pela gratuidade.

ARTº 12 - A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.

ARTº 13 - Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

ARTº 14 - Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.

ARTº 15 - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.

ARTº 16 - Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

VIII - CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

ARTº 17 - Os Encarregados de Educação pagarão uma comparticipação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento *per capita*. Este obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{N}$$

RC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento líquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

ARTº 18 - Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTº 19 - Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar (RAF)**, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS; no âmbito do regime de contabilidade organizada é considerado ou o lucro tributável ou dois IAS (Indexante de Apoio Sociais) por mês, optando pelo maior);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador

entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) O reembolso auferido pelo agregado familiar em sede de Nota de Liquidação de IRS;
- i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

ARTº 20 - Para apuramento do montante do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

ARTº 21 - Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes **Despesas mensais**.

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor do pagamento do IRS, presente na Nota de Liquidação do agregado familiar;
- c) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- d) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- e) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- f) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

ARTº 22 - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b), c) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

ARTº 23 - O cálculo do valor da comparticipação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimento, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. A prestação de falsas declarações poderá determinar o cancelamento do contrato.

ARTº 24 - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou se constate a possibilidade de existência de outros rendimentos para além dos declarados, poderão ser feitas as diligências complementares mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima em vigor.



IX - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

Aplicável a crianças nascidas antes de 1 de setembro, 2021

ARTº 25 - A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços de CRECHE FAMILIAR é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

ARTº 26 - O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita mensal do agregado familiar conforme quadro seguinte:

Escalões de rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
32,5%	35%	37,5%	40%	42,5%	45%

X - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

ARTº 27 - A comparticipação familiar é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

ARTº 28 - A comparticipação estipulada poderá ser **alterada** sempre que ocorra alguma das situações seguintes:

- Alteração significativa e prolongada do rendimento do agregado familiar;
- Alteração do número de elementos do agregado familiar.

Em todas as situações, a alteração do valor da comparticipação será objeto de análise caso a caso, pela Direção.

XI - PAGAMENTO

Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

ARTº 29 - O **pagamento** das comparticipações devidas pela utilização do serviço de ama deverá ser efetuado, por transferência bancária, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que respeitam para o IBAN fornecido. Será ainda aceite cheque ou Ticket Infância.

ARTº 30 - No ato de admissão é devido o valor de matrícula relativa a custos administrativos associados ao processo individual da criança.

ARTº 31 - A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da comparticipação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

ARTº 32 - Os atrasos deverão assumir um carácter excecional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a instituição poderá suspender a permanência do utente, até que seja regularizado o pagamento das mensalidades.



ARTº 33 - Haverá redução de 20% da comparticipação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.

ARTº 34 - No mês de férias não são devidas comparticipações.

ARTº 35 - Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês deverão os encarregados de educação pagar a totalidade da comparticipação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da comparticipação mensal.

ARTº 36 - O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, assim como às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujo rendimento per capita dos agregados familiares se enquadrem nos 1º e 2º escalões de rendimento das comparticipações familiares.

XII - CONTRATO

ARTº 37 - Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

ARTº 38 - O Contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratualizadas.

ARTº 39 - Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da comparticipação familiar relativa ao mês seguinte.

ARTº 40 - Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

XIII - AUSÊNCIAS DAS CRIANÇAS

ARTº 41 - Consideram-se **justificadas**, as ausências das crianças, resultantes de doença devidamente comprovada, ou de outros motivos ponderosos, que os técnicos do serviço de apoio venham a considerar justificativos.

ARTº 42 - As ausências justificadas, superiores a 15 dias consecutivos e que não excedam os 90 dias, determinam uma dedução de 10%.

ARTº 43 - As ausências superiores a 90 dias consecutivos, só se consideram justificadas por motivos de doença prolongada, devidamente comprovada, determinando uma dedução na comparticipação de 25%.

ARTº 44 - As ausências que não excedam 15 dias consecutivos não determinam qualquer dedução na comparticipação.

ARTº 45 - As ausências prolongadas e **não justificadas**, podem determinar o cancelamento do contrato.

XIV - PERÍODO DE ACOLHIMENTO

ARTº 46 - O período de acolhimento é de segunda a sexta-feira. O horário será fixado de acordo com o horário de trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, mas não poderá ultrapassar 11 horas diárias (tendo como limites máximos as 7:00 e as 19:00 horas).

ARTº 47 - As crianças deverão ser entregues, no domicílio de cada ama, até às 9h30, salvo em situações excecionais e devidamente justificadas. O não cumprimento dos horários estabelecidos poderá levar à suspensão da criança.

ARTº 48 - A Creche Familiar funciona no período compreendido entre o 1º dia útil de setembro e o último dia de julho. Encerra no mês de agosto, fins-de-semana, feriados nacionais, dia de carnaval e 24 de junho (S. João).

ARTº 49 - Em caso de impedimentos pontuais no exercício da função da ama, cabe aos serviços de apoio, assegurar o acolhimento das crianças, nas amas disponíveis mais próximas. Numa situação não previsível, ou seja, não planeada com antecedência, os pais deverão fornecer, se for caso disso, o leite adaptado ou de transição para a nova ama.

ARTº 50 - Qualquer assunto poderá ser discutido com a Técnica responsável da Creche Familiar, no C.I.V.A.S, entre as 09 e as 10 horas ou outra hora previamente marcada.

XV - CONDIÇÕES DE SAÚDE

ARTº 51 - A criança só poderá ser entregue à ama, em boas condições de saúde, embora possam ser acolhidas quando portadoras de doenças benignas, desde que em caso de dúvida, seja confirmada a benignidade pelos serviços de saúde.

ARTº 52 - Não será permitida a entrada e permanência na ama, de crianças portadoras de doenças que originam evicção escolar, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio.

ARTº 53 - Em caso de ausência por doença infecciosa, deverá ser apresentada uma declaração médica no momento de regresso à ama.

ARTº 54 - Durante o período de permanência da criança na ama só poderá ser administrada medicação mediante a apresentação de fotocópia da prescrição médica ou preenchimento de ficha própria.

ARTº 55 - Fornecer à ama, até ao 1º ano de vida da criança, a dieta prescrita pelo médico.

ARTº 56 - Se qualquer sintoma de doença se verificar durante o dia, nomeadamente febre, vômitos ou diarreia, cabe à ama contactar de imediato com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, para que, com a maior brevidade, retirem a criança da ama e providenciem as diligências julgadas necessárias.

ARTº 57 - Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança ser assistida e, se necessário, a ama deverá contactar o 112 acompanhando a criança ao serviço de saúde mais próximo, sendo as despesas cobertas pelo seguro. Deverá prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento à Técnica responsável.

XVI - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/FAMILIARES

ARTº 58 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os **utentes** da Creche Familiar têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- b) Garantia de bem-estar físico e afetivo;
- c) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- d) Receberem cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique;
- e) Ambiente acolhedor e a um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- f) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- g) Participarem, de acordo com as suas capacidades, nas atividades promovidas pela creche familiar;

- h) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento da creche familiar;
- i) Terem conhecimento da casa da ama, onde o seu educando ficará através de uma visita prévia à data de início de frequência, acompanhada pela Técnica responsável;
- j) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

ARTº 59 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **utentes** da Creche Familiar têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Levar e buscar a criança dentro do horário estabelecido e, sempre que haja necessidade de qualquer alteração, a ama deverá ser previamente informada, bem como se precisar faltar;
- b) Assegurar a higiene e asseio matinal, bem como o pequeno-almoço;
- c) Apresentar declaração médica no momento de regresso à ama em caso de ausência por doença infecciosa;
- d) Colaborar com a ama, prestando as informações necessárias para assegurar o bem-estar da criança, comunicando sempre qualquer alteração de comportamento ou sintoma de doença. Os pais não deverão disfarçar os sintomas de doença ou febre no início do dia, de modo a poder-se avaliar o estado de saúde da criança, como medida preventiva e evitando o contágio de outras;
- e) Responsabilizar-se pelos cuidados de saúde devidos à criança:
 - Consultas de rotina;
 - Situação de doença;
 - Vacinação;
- f) Fornecer regularmente uma muda de roupa e as fraldas necessárias, bem como os objetos de uso e higiene pessoal;
- g) Assegurar que os filhos não usem adornos (brincos, pulseiras, anéis, fios...) durante a permanência na ama, por motivos de segurança;
- h) Assegurar o registo de presenças da criança, assinando diariamente o mapa de presenças, nos momentos de entrega e de saída das crianças;
- i) Informar a Técnica responsável, com antecedência de um mês, em caso de desistência, antes da idade limite (3 anos);
- j) Proceder à inscrição no Jardim de infância pretendido, na altura de transição para o mesmo;
- k) Participarem nas diferentes atividades desenvolvidas na ama;
- l) Serem correctos e educados nos contactos que estabelecem com as amas e outros colaboradores da instituição;
- m) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento do seu educando, contribuindo e facilitando a tarefa da ama;
- n) Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;
- o) Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares.

XVII - DIREITOS E DEVERES DAS AMAS

ARTº 60 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **ama** tem ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ser tratada com educação e urbanidade;
- b) Exigir à instituição de enquadramento o apoio técnico necessário ao bom funcionamento da sua atividade;
- c) O fornecimento de equipamento e material lúdico necessário ao acolhimento das crianças;
- d) Ver respeitado o seu espaço familiar e a sua privacidade;
- e) Ter sempre conhecimento atualizado do exato estado de saúde de cada criança;
- f) Ser informada das características e necessidades biopsicossociais de cada criança.

ARTº 61 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **ama** tem ainda os seguintes **deveres**:

- a) Garantir um bom nível qualitativo no exercício da sua função prestando às crianças cuidados do tipo maternal, assegurando-lhes a rotina diária, bem como a satisfação das suas necessidades físicas, emocionais e sociais e estimulando a sua formação e desenvolvimento;
- b) Colaborar na manutenção da saúde de cada criança e do grupo que lhes está confiado:
 - Mantendo a criança e a sua habitação, em boas condições de higiene;
 - Prevenindo imediatamente a família das crianças, em caso de doença ou acidente, procurando o serviço de saúde mais próximo em caso de urgência;
 - Mantendo as crianças em boas condições de segurança, salvaguardando-as de situações de acidente e administrando-lhes apenas os medicamentos segundo prescrição médica;
 - Não acolhendo crianças quando apresentem sintomas de doença;
 - Fornecendo às crianças alimentação adequada, (reforço alimentar, almoço e lanche), segundo as necessidades de cada criança e de acordo com as orientações recebidas;
- c) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente, promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- d) Confiar a criança somente aos pais que detenham o poder paternal ou alguém previamente autorizado, cujo nome deve constar na ficha individual da criança;
- e) Permitir o acesso das famílias à sua habitação bem como a circulação das crianças pela mesma;
- f) Apresentar anualmente declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde física e psicológica, bem como dos que com ela coabitam, assim como dos animais de estimação;
- g) Comunicar imediatamente à Técnica responsável qualquer situação anómala existente com qualquer criança ou na sua habitação e que altere o normal funcionamento da sua atividade;
- h) Ter uma vida familiar estável e sã que permita um bom ambiente afetivo às crianças;
- i) Aceitar as orientações técnicas e participar nas ações de formação para que forem convocadas.

XVIII - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

ARTº 62 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** de enquadramento da Creche Familiar tem ainda os seguintes **direitos**:

- a) Lealdade e respeito por parte dos utentes/encarregados de educação;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos;
- d) Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- e) Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido;
- f) Cessar por razões fundamentadas, a atividade das amas que não cumpram na íntegra os seus deveres.

ARTº 63 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a instituição de enquadramento da Creche Familiar tem ainda os seguintes **deveres**:

- a) Dar apoio à família na colocação da criança na ama;

- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de amas com formação e qualificação adequadas;
- c) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- d) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar.

XIX - SEGURO

ARTº 64 - A instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a creche familiar.

ARTº 65 - O custo do seguro é suportado pela instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc.).

XX - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

ARTº 66 - Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato papel, que poderá ser solicitado junto do Diretor Técnico, ou em formato eletrónico disponível no site *livroreclamacoes.pt*.

ARTº 67 - A gestão do Livro de Reclamações é da responsabilidade da Direção da Instituição.

XXI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARTº 68 - Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos encarregados de educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva ama e à Técnica responsável.

ARTº 69 - Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois nem a ama nem a instituição assumem qualquer responsabilidade em caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.

ARTº 70 - Qualquer situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTº 71 - Quaisquer alterações serão comunicadas ao ISS, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

XXII - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 setembro 2023.

Aprovado pela Direção, em 03 julho 2023

Guilherme Vilaverde



Presidente da Direção)